



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

CONTRATO Nº 105/2017

ID 2843

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ENTREGA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP-PR. e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **MKCCR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.228.531/0001-92, Inscrição Estadual nº. 90744310-86, Inscrição Municipal nº. 479451427, estabelecida na Rua Delhi, nº. 864, Bairro Parque Agari, Paranaguá/PR CEP: 83.215-230, Fone: 3425-9443 por seu representante legal, Sr. **Marcelo Cordeiro**, inscrito no CPF sob nº. 033.274.099-43, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato Compra e Venda com Entrega, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 8734/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **aquisição de Veículo 0 Km para atender ao Projeto AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, conforme solicitação da Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela empresa vencedora do certame, conforme Tabela de abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Uni	Veículo automotivo passageiro, tipo SUV, motor mínimo 1.6, bi-combustível (flex), zero KM, na cor branca (pintura lisa); potência mínima de 104 CV's; transmissão (câmbio) mecânico (manual) de 5 marchas à frente e 1 à ré; capacidade de carga útil, mínima de 450 kg; capacidade do compartimento de carga, mínima	R\$68.950,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

			de 350 litros, capacidade do reservatório de combustível, mínimo de 45 litros; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros e travas elétricas, air bag; freios ABS; capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, rodas mínimo aro 15; com rádio CD MP3 e entrada USB.	
--	--	--	---	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 032/2017**.

Parágrafo Terceiro: A entrega será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O veículo deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio, sito à Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, no Município de Fazenda Rio Grande, em até 90 (noventa) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Josiane dos Santos Kwiatkowski, matrícula 350-688 e 349-535 CPF: 030.523.449-86, devidamente designada como fiscal pela Secretaria Municipal de Assistência Social observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação do item objeto deste Contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a Cláusula 9º, II, "c" deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 68.950,00 (sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação a Cláusula Quarta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o veículo objeto do presente Contrato, no ato da entrega, e apresentar o termo de garantia ou equivalente, que deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Parágrafo Primeiro: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista na cláusula nona deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir o veículo objeto do presente contrato contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 6.001.4.4.90.52	3880

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Oitava: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- c. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

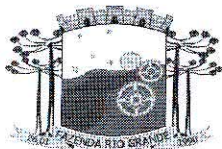
Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 032/2017.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2017.

p/ Contratante:-


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação


Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Marcelo Cordeiro

MKCCR Comércio e Representações Ltda - Epp

Testemunhas:-


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Dandara L. L. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.238



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

O presente termo visa estabelecer as especificações para a contratação de empresa para a aquisição de veículo, para atender ao Projeto AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, desta Secretaria.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita adquirir um veículo para atender ao Projeto AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense, em conformidade com a Deliberação 082/2015 do Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CMDCA/PR.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a aquisição de veículo, visando atender às famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa.

3. OBJETIVO GERAL

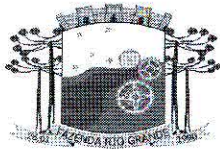
3.1. Proporcionar melhor atendimento aos usuários dos projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.2. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 4.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a:
- a) Entregar o equipamento em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
 - b) Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
 - c) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - d) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
 - f) Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
 - g) A contratada substituirá, obrigatoriamente, o equipamento, e/ou a peça entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de sete dias, contados a partir da notificação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

- h) Efetuar a entrega do equipamento rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
- I) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- J) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6. PERÍODO DE GARANTIA

6.1. O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, **12 (doze) meses** para o equipamento fornecido, e os seus componentes conforme legislação em vigor.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento do produto, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas, devendo enviar cópia da nota assinada para a comissão de recebimento;

7.2. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Geiza Godoi de Oliveira, matrícula 228401., nos termos da Lei nº 8.666/1993:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

9. DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do equipamento no Patrimônio Público, sito à Rua Venezuela, nº 247 – Bairro Nações – neste Município, em até 90 (noventa) dias após homologação do registro de preço e emissão da nota de empenho.

9.2. A Ata de Registro de Preço deverá ter vigência de 12 (doze) meses, levando em consideração que, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ocorrer outras compras, utilizando-se desse sistema.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação De Contratos

10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

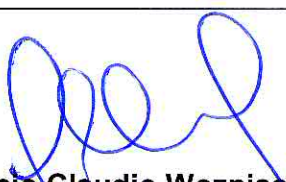
10.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

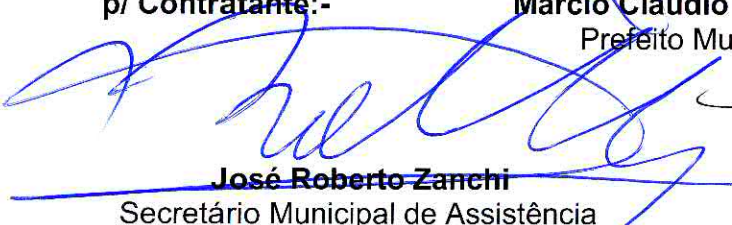
11. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS PRODUTOS

11.1. O veículo a ser adquirido deverá atender plenamente às especificações conforme descritas abaixo:

ITEM	UN.	QT.	PRODUTO
1	un	1	Veículo automotivo passageiro, tipo SUV, motor mínimo 1.6, bi-combustível (flex), zero KM, na cor branca (pintura lisa); potência mínima de 104 CV's; transmissão (câmbio) mecânico (manual) de 5 marchas à frente e 1 à ré; capacidade de carga útil, mínima de 450 kg; capacidade do compartimento de carga, mínima de 350 litros, capacidade do reservatório de combustível, mínimo de 45 litros; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; vidros e travas elétricas, air bag; freios ABS; capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, rodas mínimo aro 15; com rádio CD MP3 e entrada USB.

p/ Contratante:-


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação


Fabiano Dias Dos Reis

Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Marcelo Cordeiro

MKCCR Comércio e Representações Ltda - Epp

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Dandara L. F. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 363.239